

Inteligência artificial e os limites éticos necessários: riscos do uso indevido e impactos sociais

Artificial intelligence and the necessary ethical limits: risks of misuse and social impacts

Francisco das Chagas Lima Filho

Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região

Recebido em: 09/03/2026; aceito para publicação em: 09/03/2026

Resumo

Este artigo analisa os riscos associados ao uso indevido da inteligência artificial (IA), especialmente no contexto da juventude, a partir de caso noticiado pela revista Veja em 2015. A reflexão se fundamenta em doutrina contemporânea sobre ética tecnológica, propondo balizas para o uso responsável da IA.

Palavras-chave: inteligência artificial; ética; juventude; riscos sociais; tecnologia.

Abstract

This paper analyzes the risks associated with the misuse of artificial intelligence (AI), especially in the context of youth, based on a case reported by Veja magazine in 2015. The reflection is grounded in contemporary doctrine on technological ethics, proposing guidelines for the responsible use of AI.

Keywords: artificial intelligence; ethics; youth; social risks; technology.

1 INTRODUÇÃO

A inteligência artificial (IA) tem se consolidado como uma das mais relevantes ferramentas tecnológicas do século XXI, permeando áreas como saúde, educação, segurança, comunicação trabalho. Contudo, seu uso indiscriminado e sem balizas éticas pode gerar consequências graves, especialmente a discriminação de certos segmentos sociais, como será demonstrado na continuação.

Matéria publicada pela revista Veja, em 24 de dezembro de 2025, intitulada “A IA no divã: 2025 expôs os avanços e riscos da inteligência artificial”, chama a atenção para essa questão, destacando o caso do adolescente americano Adam Raine, de 16 anos, que tirou a própria vida após interações prolongadas com o ChatGPT, ferramenta de IA que assumiu o papel de terapeuta do jovem, valendo lembrar, ainda, o caso do jovem Sewell Setzer, com 14 anos de idade que, infelizmente, se suicidou após 10 meses de um relacionamento virtual com chatbot de IA que simula um personagem fictício de “Game of Thrones” e a interação romântica sexual.

Esses episódios chamam atenção, especialmente daqueles que, como eu, sou avó de seis netos jovens e prestes a me tornar bisavô de uma menina que certamente têm e terão, contato com essa nova ferramenta de interação social, para os limites éticos do uso da IA e quanto a necessidade de regulamentação e reflexão crítica sobre os impactos sociais que o uso desse novo instrumento pode causar, como chamei a atenção em recente artigo doutrinário publicado na Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e em Discurso de Abertura de Evento Internacional realizado pela Escola Judicial da 24ª Região, em San José da Costa Rica, em 28/10/2025 (Lima Filho, 2025).

É esse o propósito desse modesto artigo que nem de longe pretende ser completo, mas apenas chamar a atenção para a necessidade de balizas éticas no uso da IA para que ela não se transforme em instrumento de discriminação e de tragédias como aquelas antes anotadas.

2 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO TECNOLÓGICO

A IA é definida como a capacidade de sistemas computacionais realizarem tarefas que normalmente exigiriam inteligência humana, como aprendizado, raciocínio e tomada de decisão e com isso se economizando tempo e custos.

De acordo com o pensamento do professor Monteiro Pessoa (2019), a Inteligência Artificial pode atualmente ser definida como “um simulacro de inteligência humana em uma máquina, com o objetivo de acerar de forma eficiente para identificar e usar os fragmentos corretos do conhecimento para solucionar um dado problema” – mas que pode, também, digo eu – criar novos postos de trabalho e, ao mesmo tempo, eliminá-los em igual proporção ou até mais, nomeadamente em países pobres ou em processos de lento desenvolvimento como o Brasil.

Embora seja um recurso valioso para otimizar processos, sua aplicação em contextos sensíveis, como por exemplo, a saúde e a intimidade, exige cautela. Como observa Sherry Turkle, “a tecnologia pode oferecer companhia, mas não substitui a complexidade das relações humanas”. Por isso, não se pretende substituir o ser humano por algoritmos, mas, apenas usá-los como instrumentos auxiliar deste, afinal, como lembra Pierre Lévy (1993, *s.p.*), as tecnologias digitais – incluindo a IA – apenas “ampliam e potencializam a inteligência humana, não a suprimem”.

3 RISCOS DO USO INDEVIDO

O caso noticiado pela Veja evidencia como a ausência de supervisão humana pode transformar a IA em instrumento de risco. Jovens, em especial, encontram-se em fase de formação emocional e cognitiva, tornando-se mais vulneráveis a influências externas.

Além disso, há o risco de discriminação algorítmica, quando sistemas reproduzem vieses presentes nos dados de treinamento, perpetuando desigualdades sociais. Safiya Noble (2018) alerta que “os algoritmos não são neutros, mas refletem estruturas de poder e preconceito.

4 ÉTICA E RESPONSABILIDADE

A ética aplicada à tecnologia busca estabelecer limites para que o desenvolvimento científico não se torne prejudicial. Segundo Luciano Floridi (2013), a ética da informação deve considerar não apenas os impactos imediatos, mas também os efeitos a longo prazo sobre indivíduos e sociedades, daí parecer acertada a afirmação doutrinária no sentido de que:

O uso de algoritmos em diferentes sistemas trouxe eficiência, mas também levantou questões importantes. A proteção de dados pessoais, por exemplo, é um tema que ganhou destaque com a transformação digital. Como garantir que as informações sejam tratadas com transparência e segurança? Além disso, a ética se tornou indispensável no cenário atual. Com o aumento da automação, é preciso refletir sobre os impactos sociais e econômicos. A tecnologia deve ser desenvolvida com responsabilidade, para evitar consequências negativas a longo prazo. Um exemplo claro é o viés algorítmico, que pode perpetuar preconceitos existentes. A ética deve acompanhar o avanço da tecnologia, garantindo que os sistemas sejam justos e transparentes. Afinal, o futuro depende de como lidamos com esses desafios hoje (Carlos, 2025, *s.p.*).

Nesse sentido, o uso da IA em contextos terapêuticos e na coleta, armazenamento e manipulação de dados do trabalhador, por exemplo, especialmente aqueles considerados como sensíveis, sem supervisão profissional configura uma violação aos princípios éticos básicos, como

a dignidade da pessoa humana e o direito à proteção à saúde e à privacidade, cuja proteção encontra abrigo material nos art. 5º, inciso X do Texto Maior, 5º e 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

5 CONCLUSÃO

A inteligência artificial, embora seja uma realidade no mundo atual e constitua um avanço tecnológico significativo, não pode ser utilizada sem balizas éticas e regulamentares. O caso dos jovens Adam Raine e Sewell Setzer, demonstram que a IA, quando empregada de forma indevida, pode resultar em tragédias.

É imperativo que pesquisadores, legisladores e profissionais da área estabeleçam diretrizes claras para o uso responsável da IA, garantindo que seus benefícios não sejam eclipsados por riscos sociais e humanos, e por isso mesmo, os juízes também devem se conscientizar de que o uso desse instrumento, precisa observar certas barreiras e limites, ponderando os valores e condições em jogo em cada caso concreto a ser julgado, inclusive, as condições sociais das partes, para que não se tornem autômatos produtores de decisões que podem não serem as mais justas e provocarem efeitos nocivos e às vezes permanentes da vida dessas pessoas.

E no âmbito das empresas, também devem ser previstas e adotadas medidas e cautelas para se evitar discriminação na seleção de pessoas ao emprego e ao trabalho, baseada em de um procedimento autômata ou semiautômata, pois se é certo que os algoritmos poderão ajudar nesses procedimentos, também é não é menos verdadeiro se afirmar que influem na vontade de quem os cria ou na informação e nos dados que armazenam para processar suas decisões, e essas informações nem sempre podem ser verdadeiras podendo levar a discriminações, que podem ocorrer especialmente, no ato de admissão, na dispensa e mesmo após o rompimento do contrato de trabalho, com uso ou manipulação indevida de dados sem o consentimento do trabalhador, nomeadamente os dados sensíveis, porque se quem cria os algoritmos tiver algum viés discriminatório, “o softere aprende a imitar esses comportamentos e terá resultados igualmente discriminatórios” (Muñoz Rodríguez, 2020, *s.p.*).

REFERÊNCIAS

- BEBBER, Júlio César. Proteção de dados da pessoa trabalhadora na coleta, processamento e armazenamento por inteligência artificial. *Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região*, Campo Grande, MS, n. 10, p. 38-45, 2025.
- CARLOS, Antonio. Inteligência artificial e ética: questões cruciais para o futuro. *Tech By Tehub*, [s.l.], 2025. Disponível em: <https://techbytehub.com>. Acesso em: 25 dez. 2025.
- FLORIDI, Luciano. *The ethics of information*. Oxford: Oxford University Press, 2013.
- LÉVY, Pierre. *As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática*. São Paulo: Editora 34, 1993.
- LIMA FILHO, Francisco das C. O uso da inteligência artificial nas relações de trabalho e potencial risco de discriminação do trabalhador. *Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região*, Campo Grande, MS, n. 10, p. 25-37, 2025.
- MONTEIRO PESSOA, R. Abogacía laboral 4.0: Inteligencia artificial y problemáticas profesionales en la abogacía brasileña. *Revista chilena de derecho y tecnología*, [s.l.], v. 8, n. 1, p. 167-183, 2019.

MUÑOZ RODRÍGUEZ, A. B. El impacto de la inteligencia artificial en el proceso penal. *Anuario De La Facultad De Derecho*. Universidad de Extremadura, [s.l.], n. 36, p. 695–728, 2020. DOI: <https://doi.org/10.17398/2695-7728.36.695>. Acesso em: 25 dez. 2025.

NOBLE, Safiya Umoja. *Algorithms of Oppression: How Search Engines Reinforce Racism*. New York: NYU Press, 2018.

TURKLE, Sherry. *Alone Together: Why We Expect More from Technology and Less from Each Other*. New York: Basic Books, 2011.

VEJA. A IA no divã: 2025 expôs os avanços e riscos da inteligência artificial. São Paulo: Editora Abril, 24 dez. 2015. Disponível em: <https://veja.abril.com.br>. Acesso em: 25 dez. 2025.

Sobre o autor:

Francisco das Chagas Lima Filho: Doutor em Direito Social (Trabalho) pela Universidad de Castilla-La Mancha. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Brasília (UnB). Especialista em Direito Processual Civil pelas Faculdades Integradas de Dourados. Graduado em Ciências Jurídicas pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília. Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e Diretor da Escola Judicial do TRT da 24ª Região. **E-mail:** ffilho@trt24.jus.br, **Orcid:** <https://orcid.org/0009-0005-626-311X>